



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 035, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

**APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TC nº 227/2011 e TC 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 1.076, de 21 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.169, de 20 de março de 2015 e Decreto nº 008, de 18 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Kennedy utiliza as auditorias como técnicas de trabalho para a consecução de suas finalidades precípua, conforme os pontos de controle que representam maior relevância;

**CONSIDERANDO** que a realização de auditorias deve ser precedida de planejamento minucioso e específico, de modo que os objetos auditados resultem em relevância econômico-financeira de eventuais achados, aplicando métodos, técnicas e padrões de trabalho que objetivem primordialmente o aperfeiçoamento da gestão pública e da atuação do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Plano Anual de Auditoria Interna é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para que o Município possa se planejar e dimensionar as auditorias que serão realizadas em âmbito municipal, as quais visam priorizar a atuação preventiva, o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata e o fortalecimento da estrutura do Controle Interno desta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que as fiscalizações por iniciativa própria são definidas anualmente, tendo sempre em conta os objetivos definidos no planejamento estratégico, no qual a seleção de ações de controle é efetuada com base em critérios de relevância - materialidade -, risco e oportunidade e resulta na elaboração do Plano

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-

1900



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Anual de Auditoria Interna (PAAI), o que inclui as auditorias, além dos outros instrumentos de fiscalização (NBASP 4000/64;67;70);

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em anexo para o exercício de 2025, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência dos procedimentos de gestão e de controle interno praticados pelas Unidades Responsáveis e Executoras dos Sistemas de Controle implantados, conforme determina o Art. 6º, da Resolução nº 227/2011 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) a que se refere este Decreto contemplará as ações de auditoria nas seguintes áreas: compras, licitações e contratos; Educação e administração geral do Poder Executivo e nas áreas de compras, licitações e contratos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) no exercício de 2024 são os seguintes:

- I - avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos implantados;
- II - verificar a aplicação das normas internas (Instruções Normativas, Leis e Decretos Municipais), da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;
- III - avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos, por meio de auditorias;
- IV - verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCEES;
- V - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implementá-los.

**Art. 4º.** A seleção dos órgãos que terão processos de auditorias ocorrerá por meio de critérios técnicos de seletividade, que compreendem a materialidade, o risco, a relevância e a oportunidade, instruída por meio de matriz, elaborada pela Controladoria Geral do Município, mediante parâmetros objetivos.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - critério técnico de seletividade: metodologia de trabalho para seleção de órgãos, observados os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

a) relevância: critério de avaliação pela importância social ou econômica das ações desenvolvidas pelas unidades gestoras para a administração pública e para a sociedade, em razão das funções, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade de seus gestores;

b) materialidade: critério de avaliação de elementos quantitativos, representativos em determinado contexto, colocados à disposição dos gestores, e/ou do volume de recursos geridos;

c) risco: critério de avaliação que leva em conta a suscetibilidade de ocorrência de falhas ou irregularidades nas contas;

d) oportunidade: elementos de caráter econômico, orçamentário, financeiro, de gestão e/ou social, que em razão de fatores isolados ou combinados em certo tempo ou lugar demandam a ação fiscalizatória.

**Art. 5º.** O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em 2025 será executado no período de abril a dezembro, conforme a programação constante do anexo único deste decreto.

**Parágrafo único.** O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que possam interferir na execução das atividades de auditoria.

**Art. 6º.** Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais, responsáveis pelas áreas envolvidas a fim de que tomem ciência e adotem as providências necessárias à regularização dos procedimentos, nos termos da IN SCI nº 004/2020.

**Parágrafo único.** As constatações, os achados de auditoria, recomendações, e pendências relatadas serão parte integrante dos Relatórios de Auditoria, assim como as observações previstas nas Instruções Normativas atinentes à Prestação de Contas Anual advindas do TCEES.

**Art. 7º.** A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras acerca de quaisquer processos e, sobre qualquer matéria, independente do cronograma previsto no PAAI 2025.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-

1900



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** A recusa e/ou embaraço dos trabalhos da Controladoria Geral do Município será comunicada formalmente ao Chefe do Poder Executivo e citada nos relatórios produzidos, de modo que o servidor causador do embaraço/recusa seja responsabilizado na forma da lei.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 30 de junho de 2025.

  
**Fábio Feliciano de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

  
**Edilene Paz Dos Santos  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Quipa*

**DECRETO**  
*Decreto n.º 035 de 30 de junho de 2025*  
*01/07/2025*

Certifico que *Decreto*  
*n.º 035/2025*  
foi publicado na forma do Art. 6º da Lei Orgânica  
Municipal com redação dada pela emenda n.º 014  
de 09/05/2019.  
Data: *01/07/2025*  
Servidor(a): *Quipa*

Rua Atila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-

1900

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 004362/2025  
01/07/2025 - 16:03:48  
Prefeitura de P. Kennedy/ES  
DECRETO Nº 035/2025**





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO**

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PLANO ANUAL DE  
AUDITORIA INTERNA (PAAI)**

**Exercício 2025**

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA .....</b>	<b>8</b>
<b>4. DA FINALIDADE DA AUDITORIA.....</b>	<b>10</b>
<b>5. DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2025 E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS .....</b>	<b>11</b>
<b>6. METODOLOGIA DAS AUDITORIAS INTERNAS.....</b>	<b>13</b>
<b>7. DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2025 .....</b>	<b>15</b>
<b>7.1 AÇÃO DE AUDITORIA: AVALIAR CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS E DO GASTO COM LOCAÇÃO, ABASTECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.....</b>	<b>15</b>
<b>7.2 AÇÃO DE AUDITORIA: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS - SCL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.....</b>	<b>16</b>
<b>7.3 AÇÃO DE AUDITORIA: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.....</b>	<b>17</b>
<b>7.4 AÇÃO DE AUDITORIA: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS QUE COMPOE O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E PONTOS DE CONTROLE RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.....</b>	<b>18</b>
<b>7.5 AÇÃO DE AUDITORIA: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY .....</b>	<b>19</b>
<b>8. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS JÁ REALIZADAS NO EXERCÍCIO 2024 .....</b>	<b>20</b>
<b>9. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>21</b>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 1. INTRODUÇÃO

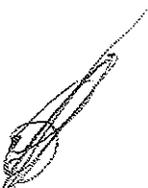
O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), elaborado Controladoria Geral do Município, instituída pela Lei Municipal nº 1.076/2013, tem a finalidade apresentar um planejamento geral para as atividades de auditoria interna que serão desenvolvidas no exercício, com vistas a nortear os trabalhos que devem ser priorizados segundo critérios objetivos para determinar a relevância e a prioridade de cada auditoria.

Podemos destacar que a auditoria do setor público pode ser descrita como processo sistemático de obter e avaliar, de forma objetiva, evidências para determinar se a informação ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios legais estabelecidos (ISSAI 100), pautada, sempre, nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Nesse sentido, a Lei nº 1.896, de 21 de março de 2013, responsável por regulamentar a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, em seu artigo 5º, §3º, inciso V, afirma que "medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Município, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles"

Para delimitar os pontos de controle a serem auditados, seguindo os critérios elencados no referido manual, consideramos que em 2025 deverão ser priorizados setores e processos que estejam regulamentados por instrução normativa e pontos de controle identificados que não tenham sido auditados em 2024.

Portanto, na elaboração do presente PAAI, a Controladoria buscou averiguar pontos de controle que devam ser auditados anualmente, pontos que não tenha sido auditado e pontos referentes as unidades ou procedimentos regulamentados por instrução normativa para sistematizar seus trabalhos. Feito isso, delimitou-se as auditorias que devem ser priorizadas no exercício de 2025.





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta feita, o Plano Anual de Auditoria Interna visa avaliar o cumprimento das Instruções Normativas editadas, realizando, inclusive, verificações de conformidade junto aos servidores que as utilizam com vistas ao aprimoramento das normas e processos, garantindo maior eficácia da Gestão de tal forma que os recursos públicos possam ser utilizados para garantir serviços de qualidade para a população.

Assim sendo, cuidamos de elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) referente ao exercício de 2025 em que a execução das atividades de auditoria limita-se ao âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com as ações de auditoria já definidas que serão desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.

Isto posto, diante da necessidade de estabelecer um planejamento adequado dentro das possibilidades e estrutura da Controladoria Geral do Município, em atendimento à competências e responsabilidades previstas na norma legal, apresentamos o presente **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o exercício de 2025** podendo ter enfoque nas seguintes áreas: licitações, contratos e administração geral do **Poder Executivo** e nas áreas de compras, licitações e contratos do **Poder Legislativo Municipal**, que tem por escopo a realização de auditorias nos Sistemas Administrativos de Controle Interno, constantes pelo art. 3º, do Decreto Municipal nº 08/2017, baseando-se nas rotinas descritas nas Instruções Normativas de cada Unidade Executora, bem como naqueles sistemas em que foram observados índices de riscos, materialidade e vulnerabilidade.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas serão aqueles definidos como conjunto de averiguações (auditorias) que permitirão obter evidências e/ou conjunto probatório necessário e adequado para verificar o correto cumprimento das leis e normas que lhe regulamentam, o que culminará na formulação e fundamentação de Relatório Final de Auditoria da Controladoria Geral do Município, que objetivará minimizar os riscos inicialmente detectados, e que, posteriormente, será levado ao conhecimento da Unidade Executora auditada e do Chefe do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na seleção dos sistemas a serem auditados foram considerados os aspectos da **materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas** (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública e, ainda, as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

Deste modo, as auditorias serão realizadas visando mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Pública Municipal.

Além das ações de auditoria em processos administrativos, em paralelo, a Controladoria Geral do Município poderá promover a capacitação de servidores e, ainda, poderá editar e implantar novas Instruções Normativas, as quais serão inclusas e avaliadas no decorrer dos trabalhos deste plano, caso necessário.

O PAAI ora apresentado não intenciona "esgotar" o rol das "ações" a serem realizadas pela Controladoria Geral do Município, mas somente estabelece a prioridade de atuação da CGM na medida da possibilidade e capacidade técnica de nossos servidores.

Há que se considerar, ainda, que no decorrer do presente exercício, conforme a execução dos trabalhos de auditoria, pode surgir a necessidade de atualização/adequação do PAAI e demandas não previstas podem ocorrer, bem como podem haver ajustes de ações já planejadas.

Tais acompanhamentos estarão focados nas orientações previstas nas Legislações específicas, mas também orientadas nas Instruções Normativas emanadas da parte do Tribunal de Contas do Estado (TCEES).



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Resolução nº 227/2011 do TCE/ES e alterações, bem como a Lei Municipal nº 1.076/13, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015.

O Sistema de Controle Interno da Administração Pública pode ser conceituado como sendo os processos efetuados pela administração e por todo o corpo funcional, integrados ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis de órgãos e entidades públicos, estruturados para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

- I. Eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- II. Integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;
- III. Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; e
- IV. Adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Assim, visando à implantação e ao efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) elaborou a Resolução nº 227/2011, dispondo sobre sua criação, implantação, manutenção e fiscalização.

A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2024 está fundamentada nas seguintes disposições legais:

- **Artigo 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 08 de 18 de janeiro de 2017**, que "Regulamenta a aplicação da Lei nº 1.076/13 de 26 de março de 2013, que

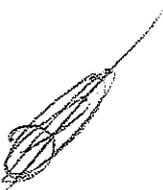




## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Kennedy – ES no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências”;

- **Instrução Normativa SCI nº 01, de 15 de abril de 2013**, que “Disciplina padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento de Instruções Normativas a serem observadas, objetivando a execução de ações de controle” no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES, aprovada pelo Decreto municipal nº 27, de 15 de abril de 2013”;
- **Instrução Normativa SCI nº 04, de 05 de julho de 2021**, que “Dispõe sobre procedimento e metodologia para a realização de Auditorias Internas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo, a serem observados pela Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy”.
- **Instrução Normativa TCEES nº 68, de 08 de dezembro de 2020**, que “Regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA

A realização das atividades de auditoria da Controladoria Geral do Município (CGM) devem ser executadas prioritariamente por Auditores Municipais, servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal municipal, entretanto, tais cargos encontram-se vacantes.

Entretanto, no ano de 2025, a Prefeitura realizou Concurso Público, no qual consta o cargo de Auditor Municipal, e após a devida homologação, estes serão os responsáveis pelas análises nos referidos processos.

Ainda destacamos que a Controladora Geral do Município reformulou a estrutura da Controladoria, com a criação de cargos específicos direcionados a atuação do órgão de controle, conforme Lei nº 1.583/2022, que institui a seguinte estrutura Administrativa da Controladoria Geral:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

- a) Coordenação da Controladoria Geral;
- b) Assessoria da Controladoria Geral;
- c) Departamento de Controle Interno (DCI);
- d) Departamento de Auditoria Interna (DAI).
- e) Departamento de Transparência e acesso a informação (DTI).

II - Ouvidoria Municipal;

A Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 05 servidores, sendo que dois deste é efetivo, a saber: a Controladora Geral do Município, a Coordenadora da Controladoria Geral, servidora nomeada pelo Decreto Municipal nº 90/2022, datado de 06/07/2022, a Assessoria da Controladoria, servidor nomeado pelo Decreto Municipal nº 89/2022, datado de 06/07/2022, o Departamento de Auditoria Interna, servidora nomeado pelo Decreto Municipal nº 88/2022, datado de 06/07/2022, e uma servidora efetiva no cargo de escriturário.



## **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Além disso, a Lei 1.076/2013, permiti que as atividades de auditoria interna sejam desempenhadas por servidores efetivos investidos no cargo de “Auditor Municipal” previsto na Lei Municipal nº 546/2001, ou por “Comissão de Auditoria (COAUDI)”, ou por “Auditores Internos” contratados para atender a demanda da Controladoria Geral do Município.

Por fim, registra-se que a realização dos trabalhos de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, mediante solicitação da CGM, de forma justificada e com autorização da Administração Municipal.



## **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **4. DA FINALIDADE DA AUDITORIA**

O Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2025 é o documento que orienta as normas para as auditorias internas, especificando os procedimentos e metodologias de trabalho a serem observados pela equipe da Controladoria Geral do Município (CGM).

As auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento dos Sistemas Administrativos auditados quanto ao segmento dos procedimentos das legislações vigentes, Instruções Normativas já implementadas na Administração Pública Municipal, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, conforme o caso, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.





## **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **5. DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2025 E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS**

Preliminarmente convém destacar que os temas selecionados no PAAI de 2025, alguns foram indicados para ser objeto de auditoria no PAAI ano de 2024, através do Decreto Municipal nº 024/2024, entretanto, em razão das demandas internas, não foi possível concluir algumas ações.

Atrelado a isso, a Controladoria Geral do Município atuou em demandas dos órgãos externos, em especial nas diligências e fiscalizações realizadas pelo TCEES, fiscalizações relativas ao Portal da Transparência, e demandas da Ouvidoria do TCEES, e da Promotoria de Justiça.

Além disso, a Controladoria Geral do Município realizou a análise técnica em diversos processos administrativos, embora a análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/ gestão dos contratos.

Entretando, novas demandas foram surgindo no curso do exercício, tais como atendimentos as notificações e assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, reuniões com os Gestores Municipais e a participação no seminário ENFOCI durante os meses de outubro e novembro, promovido pelo TCCES, com o objetivo de qualificar os jurisdicionados com relação a nova lei de licitações, o que será melhor detalhado no momento do envio do Relatório de Atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno – RELACI.

Desta forma, a Controladoria Geral do Município deixou de executar algumas ações planejadas, dada sua impossibilidade de execução por força de circunstâncias impostas alheias à sua capacidade de planejamento e previsibilidade.



## **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

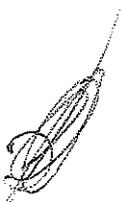
### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Desta feita, alguns itens indicados no PAAI do ano de 2024 e que não foram cumpridos e/ou concluídos, pelas razões expostas, foram inseridos no PAAI do ano de 2025.

Assim, o planejamento dos trabalhos de auditoria da CGM foi pautado em especial pelos seguintes fatores:

- a) Efetivo de pessoal lotado na CGM;
- b) Necessidades administrativas de gestão do Poder Executivo e Legislativo;
- c) Materialidade, baseada no maior volume de recurso empregado na área em exame;
- d) Criticidade, áreas em que tivemos recomendações do TCEES e que representam eventual risco; e
- e) Relevância, áreas que possuem importância estratégica e social, cujas atividades possuem impacto relevante na comunidade local em razão da essencialidade do serviço prestado;
- f) Risco, áreas com suscetibilidade de ocorrência de falhas ou irregularidades nas contas;
- g) Oportunidade, que se constitui em elementos de caráter econômico, orçamentário, financeiro, de gestão e/ou social, que em razão de fatores isolados ou combinados em certo tempo ou lugar demandam a ação fiscalizatória.

Além disso, no decorrer do exercício de 2025 poderão ser incluídos outros setores/departamentos e/ou Sistemas para ser objeto de auditoria, mediante determinação de órgão de controle externo ou pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras constituídas nos termos da Lei Municipal nº 1.356/2017.





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### 6. METODOLOGIA DAS AUDITORIAS INTERNAS

Destaca-se que nos termos da IN SCI 004/2020, as auditorias serão realizadas em datas específicas e comunicadas às Unidades Responsáveis pelos Sistemas de Controle Interno **até 05 (cinco) dias antes do início** da realização da auditoria, bem como mediante a solicitação de documentos e informações necessários à execução dos trabalhos.

Simultaneamente às atividades de auditoria nos Sistemas de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município acompanhará, sempre que possível, a execução dos trabalhos das demais unidades administrativas envolvidas em outros Sistemas Administrativos e orientará a melhor forma de execução dos atos administrativos, sem que isso se confunda com a prática de atos de gestão, os quais são inerentes aos Secretários Municipais ordenadores de despesas.

Quanto aos demais sistemas administrativos a CGM/PK exercerá controle preventivo, mediante acompanhamento das Unidades Executoras quanto à:

- a) Elaboração dos seus controles internos, visando ao seu aprimoramento;
- b) Cumprimento das instruções normativas editadas e implementadas para cada sistema, bem como auxiliando na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação.

Desta feita, no exercício do controle preventivo a CGM/PK poderá adotar as seguintes medidas:

- I. Realizar encontros e reuniões com os servidores das Unidades para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das instruções normativas;
- II. Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando provocado da ocorrência de alguma irregularidade e/ou falha nos procedimentos de rotinas;



## **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III. Responder consultas das Unidades Executoras, quando houver, quanto à regularidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de indicação da legislação aplicável a determinadas situações hipotéticas;
- IV. Informar e orientar as Unidades Executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de Controle Externo que possam implicar diretamente na gestão dos Sistemas;
- V. Realizar visitas técnicas preventivas nas Unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos administrativos;
- VI. Realizar demais atos de controle preventivo inerentes às funções de controle interno da Controladoria Geral do Município.





## **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **7. DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2025**

##### **7.1 AÇÃO DE AUDITORIA: AVALIAR CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS E DO GASTO COM LOCAÇÃO, ABASTECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.**

**7.1.1 Avaliação Sumária:** verificação de cumprimento dos requisitos legais no controle de abastecimento e a utilização dos veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, a fim de contribuir no exercício da fiscalização e execução dos contratos, bem como se estão sendo cumpridos os requisitos da Instrução Normativa STR 001/2015, que dispõe sobre o gerenciamento e procedimentos a serem adotados para controle do uso dos veículos oficiais do Município de Presidente Kennedy/ES, conforme constante no Acórdão 01591/2020-9 2ª Câmara, Processo TC 03518/2020-1.

**7.1.2. Avaliação de Risco:** (des)cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 8.666/93 e normas municipais quanto à fiscalização dos serviços.

**7.1.3. Objetivo da Auditoria:** verificar a legalidade e regularidade na execução dos contratos de locação de veículos firmados pela Secretaria Municipal de Transporte e Frota.

**7.1.4. Resultados Esperados:** obediência à legislação e aos princípios constitucionais da Administração Pública, satisfazendo as exigências legais vigentes.

**7.1.5. Metodologia do Trabalho:** por amostragem, será realizada a análise e revisão dos contratos (selecionados) celebrados pela Secretaria Municipal de Transporte e Frota cujo objeto é a locação de veículos para atender ao Município de Presidente Kennedy, no exercício de 2019, 2020 e 2021.

**7.1.6. Cronograma:** abril de 2023 a dezembro de 2025.

**7.1.7. Local:** Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**7.1.8. Conhecimentos específicos:**



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Lei Federal nº 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos da Administração Pública);
- Lei Federal nº 10.520/2002 (lei que institui o pregão, para aquisição de bens e serviços comuns);
- Lei Federal nº 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa)
- Lei Federal Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal);
- Instrução Normativa STR 001/2015 (que dispõe sobre o gerenciamento e procedimentos a serem adotados para controle do uso dos veículos oficiais do Município de Presidente Kennedy/ES.

### 7.2 AÇÃO DE AUDITORIA: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS - SCL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**7.2.1. Avaliação Sumária:** verificação de cumprimento dos requisitos legais e normas procedimentais relativas ao SCL.

**7.2.2. Avaliação de Risco:** (des)cumprimento dos requisitos da Lei 14.133/2021, e demais normas municipais quanto ao SCL.

**7.2.3. Objetivo da Auditoria:** verificar a legalidade e regularidade nas normas e rotinas definidas no SCL frente às normas legais, bem como se há cumprimento da norma em âmbito municipal.

**7.2.4. Resultados Esperados:** obediência à legislação, aos procedimentos das instruções normativas e aos princípios constitucionais da Administração Pública, satisfazendo as exigências legais vigentes.

**7.2.5. Metodologia do Trabalho:** por amostragem, tendo por base processos administrativos abertos no exercício de 2024 e 2025 e contratos celebrados.

**7.2.6. Cronograma:** julho de 2025 a agosto de 2026.

**7.2.7. Local:** Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### 7.2.8. Conhecimentos específicos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública);
- Lei Federal nº 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa)
- Lei Federal Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal);

### 7.3 AÇÃO DE AUDITORIA: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**7.3.1. Avaliação Sumária:** verificação de cumprimento dos requisitos legais e normas procedimentais relativas ao SPO bem como pontos de controle definidos constantes no item 2.6 da IN TC 068/020.

**7.3.2. Avaliação de Risco:** (des)cumprimento dos requisitos da IN TC nº 068/020, e demais normas municipais quanto ao SPO.

**7.3.3. Objetivo da Auditoria:** verificar a legalidade e regularidade no SPO frente às normas legais, bem como se há cumprimento da norma em âmbito municipal.

**7.3.4. Resultados Esperados:** obediência à legislação, aos procedimentos das instruções normativas e aos princípios constitucionais da Administração Pública, satisfazendo as exigências legais vigentes.

**7.3.5. Metodologia do Trabalho:** por amostragem, tendo por base processos administrativos abertos no exercício de 2024.

**7.3.6. Cronograma:** julho de 2025 a dezembro de 2025.

**7.3.7. Local:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

#### 7.3.8. Conhecimentos específicos:

- Constituição Federal;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Lei Federal nº 4320/64 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- Lei Federal nº 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa)
- Lei Federal Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal);

#### **7.4 AÇÃO DE AUDITORIA: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS QUE COMPOE O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E PONTOS DE CONTROLE RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.**

**7.4.1. Avaliação Sumária:** verificação de cumprimento dos requisitos legais e normas procedimentais relativas ao SRH bem como pontos de controle definidos constantes no item 2.6 da IN TC 068/020.

**7.4.2. Avaliação de Risco:** (des)cumprimento dos requisitos da IN TC nº 068/020, e demais normas municipais quanto ao SRH.

**7.4.3. Objetivo da Auditoria:** verificar a legalidade e regularidade no SRH, bem como se há cumprimento da norma em âmbito municipal.

**7.4.4. Resultados Esperados:** obediência à legislação, aos procedimentos das instruções normativas e aos princípios constitucionais da Administração Pública, satisfazendo as exigências legais vigentes.

**7.4.5. Metodologia do Trabalho:** por amostragem, tendo por base processos administrativos abertos no exercício de 2024 e contratos celebrados.

**7.4.6. Cronograma:** julho de 2023 a dezembro de 2025.

**7.4.7. Local:** Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**7.4.8. Conhecimentos específicos:**

- Lei Federal nº 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa)



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Lei Federal Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal);
- Lei Complementar nº 03/2009 (Estatuto do Servidor Público);
- IN TC nº 68/2020 (Instrução Normativa relativa a Prestação de Contas)

### 7.5 AÇÃO DE AUDITORIA: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**7.4.1. Avaliação Sumária:** verificação de cumprimento dos requisitos legais e normas procedimentais relativas ao SCP.

**7.4.2. Avaliação de Risco:** (des)cumprimento dos requisitos da IN TC nº 068/020, e demais normas municipais quanto ao SCP.

**7.4.3. Objetivo da Auditoria:** verificar a legalidade e regularidade no SCP, bem como se há cumprimento da norma em âmbito municipal.

**7.4.4. Resultados Esperados:** obediência à legislação, aos procedimentos das instruções normativas e aos princípios constitucionais da Administração Pública, satisfazendo as exigências legais vigentes.

**7.4.5. Metodologia do Trabalho:** por amostragem, tendo por base processos administrativos abertos no exercício de 2024 e contratos celebrados.

**7.4.6. Cronograma:** julho de 2025 a dezembro de 2025.

**7.4.7. Local:** Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

#### **7.4.8. Conhecimentos específicos:**

- Lei Federal nº 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa)
- Lei Federal Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal);
- Lei Complementar nº 03/2009 (Estatuto do Servidor Público);
- IN TC nº 68/2020 (Instrução Normativa relativa a Prestação de Contas)



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### 8. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS JÁ REALIZADAS NO EXERCÍCIO 2024

O **monitoramento** tem por objetivo verificar o cumprimento das deliberações exaradas pelos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal - e pelo órgão de controle interno - Controladoria Geral do Município - bem como acompanhar os resultados decorrentes das auditorias já realizadas e quantificar, sempre que possível, os **benefícios efetivos** delas decorrentes.

Assim sendo, neste capítulo mencionaremos as atividades de monitoramento que serão realizadas no exercício de 2024 tendo em vista a(s) auditoria(s) realizada(s) no(s) exercício(s) anteriores pelos órgãos de controle externo e pela própria Controladoria Geral do Município.

Para o ano de 2025, serão realizados monitoramento nas fiscalizações que foram realizadas pelo TCEES, após a expedição de Acórdão, no qual constem recomendações para o Município de Presidente Kennedy.

Dentre os monitoramentos destacamos:

- Acórdão 00570/2024-8, que abordou acerca das políticas públicas para a primeira infância, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a planos, intersetorialidade e orçamento;
- Levantamento sobre Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSaúde e abrangeu a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios do Estado do Espírito Santo e Processo TC02152/2024-8.
- Levantamento sobre Políticas Públicas Educação - NEDUCAÇÃO, que teve como objetivo “conhecer os elementos inerentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e Processo TC003916/2024-5.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do exercício de 2025, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização na data estipulada, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos e congressos etc.), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de Controle Externo, assim como atividades não previstas.

O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e Legislativo e dos Secretários Municipais auditados afim de que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do Relatório Final de Auditoria a ser elaborado pela Controladoria Geral do Município.

Ao final do exercício, será emitido Relatório Anual das Atividades Executadas pela Controladoria Geral do Município, a ser elaborado considerando todas as ações de controle e auditoria interna contidas no **Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2025** bem como o cumprimento das recomendações e sugestões expedidas pela CGM/PK.

Presidente Kennedy/ES, 30 de junho de 2025.

  
**ÉDILENE PAZ DOS SANTOS**

Controladora Geral do Município

Certifico que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ foi publicado na forma do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda n. 014

De 09/05/2019

Data: \_\_\_\_\_

Servidor(a): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_